



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 352 DE 13 DE ABRIL DE 2009.

*“Autoriza o Poder Executivo a suspender por período de seis meses, o repasse patronal da contribuição da Assistência Médica ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – RPPS/IPAM, e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 227/2005”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suspender pelo período de 06 (seis) meses, os repasses de 7% da contribuição co-participativa patronal do executivo, referente a Assistência a Saúde, a que se refere o inc. I do art. 84 da Lei Complementar nº 227 de 10 de novembro de 2005.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal fica obrigado a garantir integralmente os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais prestados aos segurados e seus dependentes, no período estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º.** A suspensão de que trata o artigo anterior, poderá ser prorrogada ou revogada, mediante a apresentação de um novo estudo do equilíbrio financeiro.

**Art. 3º.** Acrescenta o § 3º ao art. 88 da Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, com a seguinte redação.

**“§ 3º. Na ausência de beneficiários inscritos na Assistência à Saúde do IPAM, o pagamento do auxílio-funeral poderá ser requerido por um parente mais próximo do ex-segurado falecido, que tenha custeado o referido funeral, comprovada com a apresentação da nota fiscal”.**

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MARIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município